



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

PROJETO DE LEI Nº /2023

Parintins-AM, 07 de março de 2023.

**"INSTITUI O SERVIÇO DE
DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER VIA TELEFONE NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do
Amazonas,

APROVA:

Art. 1º Institui o serviço permanente de
denúncia da violência contra a mulher via número de telefone, para receber
denúncias referentes aos crimes de violência contra a mulher;

Art. 2º O serviço de denúncia de violência
contra a mulher via número de telefone visa à proteção da mulher e mais
uma forma segura e acessível à sua disposição.

Art. 3º O número de telefone deverá estar
disponível 24h por dia.

§ 1º As denúncias poderão ser feitas pela
própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

perceba indícios de violência ou testemunhe atos com esse teor, por meio de um número específico;

§ 2º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, vídeos e fotos, referentes à denúncia via mensagem de texto e aplicativos como o WhatsApp que deixarão registrados como prova da ocorrência, com o objetivo de evitar qualquer tipo de denúncia falsa;

§ 3º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo;

Art. 4º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número para denúncia de violência contra a mulher devem ser amplamente divulgados;

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, a fim de instituir políticas para apurar as denúncias de violência contra a mulher e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais;

Art. 6º O custeio do serviço previsto nesta lei poderá ser feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, por meio de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares ou pela utilização da Reserva de Contingência;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 07 de março de 2023.

Brena Dianná Modesto Barbosa
VEREADORA AUTORA – UB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Projeto de Lei tem como principal objetivo a criação de um canal de comunicação para que a população possa denunciar casos de violência contra mulher de forma anônima e segura, garantindo mais um meio de comunicação a serviço das mulheres vítimas de violência contra a mulher, para que a denúncia seja registrada e encaminhada para as autoridades competentes.

A maior parte da população faz uso de aparelhos celulares que contam com um número de telefone, com aplicativos de comunicação como o WhatsApp, desse modo, a possibilidade de utilizar-se da tecnologia para denunciar violência passa a ser mais um meio da mulher em situação de violência buscar ajuda.

Sabe-se que ainda é alto o número de mulheres que não formaliza sua denúncia por não ter como sair de casa, por não querer se expor, por se sentir envergonhada com a situação e por outros tantos motivos, logo, essa será sua melhor saída.

É importante que as mulheres saibam que não estão sozinhas e que existem recursos disponíveis para ajudá-las a escapar da violência e reconstruir suas vidas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para a criação de mais um mecanismo para a prevenção e o enfrentamento da violência contra mulheres, bem como da proteção das pessoas que comuniquem a violência.

Brena Dianná Modesto Barbosa
VEREADORA AUTORA – UB